

Processo Digital nº: **0017851-54.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: ---  
 Executado: ---

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Em complemento à decisão sigilosa anterior, pendente de cumprimento, determino as providências necessárias à empresa -- no sentido de fornecer o extrato das transações/vendas constantes em seu cadastro, relativas às lojas on-line pertencentes ao executado ---, **CPF 229.549.578-40, nos últimos 60 dias.**

Tendo em vista as providências anteriores já frustradas e indicadores apontados pela parte credora de que ostenta ganhos não localizáveis, defiro também a penhora de 30% dos créditos que o executado eventualmente tenha a receber a título de comissão pelas vendas diárias junto a essa empresa, presentes e futuras, observado o limite de R\$152.660,87 para 27/05/2020 (vide último demonstrativo - fls. 180/181).

Tratando-se de penhora de crédito, nos termos do disposto no artigo 855 e incisos do NCPC (*Art. 855. Quando recair em crédito do executado, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no art. 856, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: I – ao terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; II – ao executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito*), ficará intimada referida empresa para não pague possíveis créditos ao credor (o réu ---, CPF ---), mas sim deposite os valores em juízo (à disposição desta 10ª Vara Cível), ~~observados os percentuais e os limites decorrentes do débito acima estabelecidos.~~

Fica a empresa acima relacionada (--) ciente de que eventual descumprimento da ordem judicial, com pagamento para quem não deva fazê-lo, poderá implicar em responsabilização pessoal pelo débito (vide Araken de Assis, em Manual do Processo da Execução, Editora Revista dos Tribunais, 6ª Edição, 2000, página 575/576).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Via desta decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício/carta de intimação da empresa acima relacionada, a ser encaminhada diretamente pela parte credora.

O réu será intimado também para que não pratique ato de disposição do referido crédito;

Recolhida a despesa, expeça-se a carta de intimação.

No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (---), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Solicito ainda aos sistemas de pagamento/instituições financeiras **MercadoPago, PayPal, PicPay, PagSeguro** as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, eventual existência de ativos financeiros em nome da parte executada ---.

**Caso positiva a resposta, fica deferido desde logo o bloqueio do montante até o limite do débito que importa em R\$152.660,87 (para 27/05/2020). Referida quantia deverá ser colocada à disposição deste Juízo, com depósito judicial no Banco do Brasil, agência Fórum de Santos/SP.**

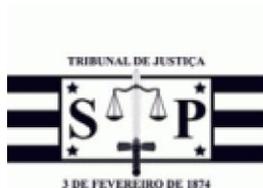
**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO** A parte interessada deverá imprimir a presente decisão, através do sistema informatizado do Tribunal de Justiça, comprovando-se o encaminhamento para os órgãos mencionados, no prazo de vinte dias.

A resposta deverá ser direcionada à UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, localizada na Rua Bittencourt, 144, 5º andar, salas 52/58, Vila Nova, em Santos, CEP: 11013-300, telefone: (13) 4009-3600 (ramal 3609 ou 3612), e-mail: ----, preferencialmente, via e-mail.

Com relação ao pedido de expedição de ofício para a receita federal e/ou outra autoridade para apuração de crime, apesar do articulado, não visualizo ementos no momento para determinar providências no âmbito criminal.

Se a parte entender de forma diversa, de qualquer maneira, tem legitimidade para, por sua conta e risco, encaminhar as peças que entender necessárias.

Cumpra-se a decisão pendente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)  
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se.

Santos, 18 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Ilmo(a). Sr(a).

**Diretor(a) da(s) Empresa(s) acima mencionada.**